



# Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228  
Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**(Processo Administrativo nº 42 / 2025)**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Chamamento público para o credenciamento de Instituições Financeiras, Bancárias e Cooperativas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para Vereadores e servidores efetivos, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Itabirito, sem quaisquer ônus para esta Casa Legislativa desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 1.2. O credenciamento terá validade por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme o disposto no artigo 7 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante todo o período de vigência dos contratos, podendo ser revogado ou alterado a interesse da Administração.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. DOS LOTES

#### 2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

- 2.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de item distintos em lotes.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A realização do chamamento público para credenciamento de Instituições Financeiras é de fundamental importância, pois valoriza a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados. A multiplicidade de instituições permite que sejam ofertadas melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itabirito, promovendo o acesso a créditos mais vantajosos. Essa medida é essencial para assegurar que os servidores públicos tenham acesso a crédito em condições competitivas e justas.



# Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada beneficiário será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao contrato.

4.1.1. Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor seja extinto por qualquer motivo, não caberá à Câmara qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira utilizar os meios necessários para cobrar diretamente do servidor.

4.2. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à emissão da declaração de margem consignável, calculada e redigida pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Itabirito.

4.3. As operações de crédito pessoal deverão ser realizadas sem qualquer ônus ou custo para a Câmara Municipal de Itabirito.

4.4. As instituições financeiras deverão enviar, para o endereço eletrônico [rh@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:rh@itabirito.cam.mg.gov.br), a cópia do contrato assinado após a conclusão da operação.

4.5. Poderão credenciar-se neste processo, a qualquer momento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos:

4.5.1. Que estejam legalmente estabelecidos conforme a legislação e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

4.5.2. Que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, nos termos da Lei Federal nº 4.595/1964.

## 5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. Às Instituições Financeiras Credenciadas compete:

5.1.1. Consultar e respeitar o limite de margem consignável calculado pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara.

5.1.2. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos Vereadores e servidores efetivos, comissionados e inativos da Câmara Municipal, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

5.1.3. Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, até o dia 20 de cada mês, a relação dos consignantes, com os respectivos valores consignados, para o e-mail: [rh@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:rh@itabirito.cam.mg.gov.br), especificando o banco, a



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

agência e o número da conta para depósito dos valores no mês subsequente.

**5.1.4.** Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@itabirito.cam.mg.gov.br, informações sobre o término do contrato por quitação das parcelas ou qualquer outro motivo, sempre que ocorrer.

**5.1.5.** Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor/vereador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do servidor/vereador ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

**5.1.6.** Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal para a gestão da margem de consignação.

**5.1.7.** Em caso de portabilidade, será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo responsabilidade da Câmara Municipal fazer a averbação desta operação.

**5.2.** À Câmara Municipal de Itabirito compete:

**5.2.1.** Elaborar documento com o cálculo da margem consignável disponível para o servidor/vereador que deseja contratar o empréstimo consignado, para que seja apresentado à instituição financeira escolhida.

**5.2.2.** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição financeira, para o devido pagamento, enquanto o vínculo pessoal permanecer com a Câmara Municipal.

**5.2.3.** Notificar o beneficiário de que ele será responsável por comparecer à agência da instituição em caso de desligamento ou outro motivo que acarretar sua exclusão da folha de pagamento, a fim de negociar o pagamento da dívida.

**5.2.4.** Exime-se de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação do desconto em folha em caso de afastamento funcional ou outras situações que impossibilitem o processamento.

### 5.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

### 5.4. Garantia da contratação

**5.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. As concessões de empréstimo consignado deverão ser precedidas da autorização formal e expressa dos Vereadores e servidores efetivos, comissionados e inativos.
- 6.2. As credenciadas se obrigarão a prestar concessão de empréstimo consignado, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos Vereadores e servidores efetivos, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Itabirito, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de Chamamento e no Contrato de Credenciamento.
- 6.3. No ato de concessão do empréstimo, a credenciada deverá obter do beneficiário a autorização de desconto em folha de pagamento.
- 6.4. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes condições:
  - Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
  - Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
  - Acréscimos legalmente previstos;
  - Número e periodicidade das prestações;
  - (...)
- 6.5. A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao beneficiário, com a devida correção monetária do período e juros de mora;
- 6.6. Sempre que solicitada, a credenciada deverá fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada das parcelas pendentes e futuras, por parte do cliente;
- 6.7. As credenciadas deverão informar, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o empréstimo, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação dos descontos;
- 6.8. A credenciante se obriga a processar em folha de pagamento o valor das parcelas de desconto, em favor da credenciada. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços é de obrigação da Câmara Municipal de Itabirito, que deverá comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.
- 6.9. As informações e dados cadastrais dos beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo, serão disponibilizados pela credenciante com o propósito de que sejam estipuladas as condições para concessão dos benefícios escolhidos.



# Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução nº 1/2024, da Câmara, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** As atividades de gestão e fiscalização serão regulamentadas pelo disposto na Resolução nº 1/2024, da Câmara.

**7.4.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**7.5.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**7.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.8.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.9.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições de natureza técnica ou provenientes de vício redibitório.

### **7.11. Rotinas de Fiscalização**

**7.11.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**7.11.2.** O fiscal do contrato deverá abrir processo administrativo, em meio físico ou informatizado, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, registrando nele todas ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.11.3.** O fiscal deverá certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada.

**7.11.4.** O fiscal do contrato verificará, durante toda execução do contrato, se a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação.

**7.11.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.11.6.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive no caso de qualquer falta cometida pela contratada.

### **7.12. Rotinas de Gestão**

**7.12.1.** Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades que compõem o processo de contratação.

**7.12.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.

**7.12.3.** Caberá ao gestor do contrato acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do apostilamento e termo aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.12.4.** O gestor do contrato deverá verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido.

**7.12.5.** O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

**7.12.6.** O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.12.7.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, o gestor do contrato, observada as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, adotará as providências necessárias para apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

**7.12.8.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**7.12.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **8. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Para fins de comprovação de regularidade fiscal, a empresa interessada deverá apresentar:

**8.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**8.1.2.** Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma da lei;

**8.1.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

**8.1.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

**8.1.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.1.8.** A prova de regularidade deverá ser feita por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**8.1.9.** Declaração de ciência quanto à Proteção de Dados;

**8.1.10.** Declaração de que não emprega menor de idade.

**8.2.** Para fins de habilitação jurídica, a empresa interessada deverá apresentar:



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- 8.2.1. Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou documento equivalente) e suas últimas alterações ou a última alteração com sua respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da sede da licitante, conforme o caso;
- 8.2.2. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos separadamente;
- 8.2.3. No caso de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato firmado poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, pela Administração, mediante manifestação formal, permanecendo, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

- 9.1.1 Excepcionalmente, e mediante manifestação formal, que será analisada pela Administração, a Contratada poderá denunciar o contrato antes do término dos 60 meses.
- 9.1.2 A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.
- 9.1.3 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Câmara poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até a quitação das parcelas vincendas ou a quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

### 9.2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.2.1. Forma de Seleção: O credenciamento da instituição financeira para fornecimento de empréstimos aos servidores da Câmara Municipal de Itabirito será realizado com base na Lei nº 14.133/21, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos. A seleção será feita por meio de credenciamento, que tem como objetivo





## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

permitir que o beneficiário (vereadores e servidores efetivos, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Itabirito) escolha a instituição financeira mais adequada, considerando os aspectos financeiros e operacionais.

**9.2.2.** A escolha da instituição devidamente credenciada será feita com base no art. 79, II, da Lei 14.133, sendo de competência do beneficiário direto da prestação do serviço a escolha da instituição financeira.

### 9.3. Habilitação das Propostas:

**9.3.1.** A habilitação será realizada conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21, que exige a comprovação da regularidade fiscal, jurídica e técnica da instituição financeira. As propostas serão desclassificadas se não atenderem aos requisitos legais e técnicos estabelecidos neste Edital.

### 9.4. Desempate:

**9.4.1.** Não se aplica.

### 9.5. Comunicação do Resultado:

**9.5.1.** O resultado do julgamento será publicado por meio de **editais no site oficial da Câmara Municipal de Itabirito** e nos locais previstos na Lei nº 14.133/21 para divulgação de atos administrativos. A instituição financeira selecionada será convocada para formalizar o credenciamento e a assinatura do contrato.

## 9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**9.4.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, por meio da consulta a cadastros informativos oficiais, bem como aos critérios dispostos no item 8 deste termo.

**9.4.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.4.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.4.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.4.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**9.4.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**9.4.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**9.4.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.4.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.4.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

**9.4.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).**

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**i) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

**j) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**k) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente,** como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

**l) Procuração válida,** se for o caso.

**9.4.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.4.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

d) Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.4.15. Caso admitida a participação de cooperativas,** será exigida a seguinte documentação complementar:

**9.4.15.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

**9.4.15.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.4.15.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.4.15.4.** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

**9.4.15.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**9.4.15.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- i. ata de fundação;
- ii. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- iii. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- iv. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- v. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- vi. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.4.16.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **9.4.17. DECLARAÇÕES**

Será exigida do fornecedor, ainda, as seguintes declarações:



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

**9.4.17.1.** De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**9.4.17.2.** De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

**9.4.17.3.** De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**9.4.17.4.** De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**9.4.17.5.** De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.4.17.6.** De que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

### **10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)**

#### **10.4. Do Contratante:**

**10.4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.4.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.4.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.4.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**10.4.5.** Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**10.4.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**10.4.7.** Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

**10.4.8.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

**10.4.9.** Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

#### **10.5. Do Contratado:**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.5.1.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.5.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

**10.5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.5.5.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

**10.5.6.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.5.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

**10.5.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**10.5.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.5.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.5.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.5.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.5.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10.5.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.5.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.5.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.5.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**10.5.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)**

**11.4.** O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 15.361, de 2024, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 15.361/2024, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**11.8.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**11.9.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à



## Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria da Câmara, para adoção das medidas cabíveis, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Cada servidor será responsável, direta e individualmente, pelo contrato que firmar com a Instituição Financeira que escolher, bem como pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira contratada será responsável pelo cumprimento da legislação vigente e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 12.2. Nos casos em que não se efetuar o pagamento devido por motivo de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha de pagamento, a Câmara Municipal estará eximida de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação do desconto.
- 12.3. Este Termo de Referência segue as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil.
- 12.4. A assinatura do contrato de credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Itabirito a estabelecer exclusividade com qualquer Instituição Financeira, sendo assegurada a pluralidade de ofertas.
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Câmara Municipal de Itabirito, observando a legislação aplicável.
- 12.6. Este Termo de Referência também incorpora elementos de planejamento e prevenção de riscos administrativos, alinhados ao Decreto Municipal nº 14.754/2023 e demais normativas aplicáveis.

Itabirito, 18 de fevereiro de 2025.

---

Mariah Valle de Castro  
Chefe de Recursos Humanos

---

Flávio Rubens Tabari  
Assessor de Compras, Licitações e Contratos